



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.507

DE

21 DE MARÇO DE 2018

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 21/03/2018
Ass.

CRIA O CENTRO MUNICIPAL DE APRENDIZAGEM MUSICAL MESTRE ROSALINO CELESTINO DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º – Fica criado o Centro Municipal de Aprendizagem Musical denominado **Centro Municipal de Aprendizagem Musical Mestre Rosalino Celestino de Jesus**, situado na Rua Lindolfo Fernandes, S/N, Bairro Oriente, Município de Itaberaba.

Parágrafo Único – O Centro do qual trata o *caput* do artigo passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º – Esse Centro se destina a oferecer o ensino musical, visando ao atendimento dos alunos que integram as escolas da Rede Municipal de Ensino e apresentará regimento próprio.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas e/ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para o **Centro Municipal de Aprendizagem Musical Mestre Rosalino Celestino de Jesus**, criado por meio desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento próprio, suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de março de 2018.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário de Governo



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

AUTÓGRAFO

LEI N.º 1.507

DE

14 DE MARÇO DE 2018

SANÇÃO
ANCIONO A PRESENTE LEI
TABERABA 21 DE 03 20018
PREFEITO

CRIA O CENTRO MUNICIPAL DE APRENDIZAGEM MUSICAL MESTRE ROSALINO CELESTINO DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º — Fica criado o Centro Municipal de Aprendizagem Musical denominado **Centro Municipal de Aprendizagem Musical Mestre Rosalino Celestino de Jesus**, situado na Rua Lindolfo Fernandes, S/N, Bairro Oriente, Município de Itaberaba.

Parágrafo Único – O Centro do qual trata o *caput* do artigo passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º— Esse Centro se destina a oferecer o ensino musical, visando ao atendimento dos alunos que integram as escolas da Rede Municipal de Ensino e apresentará regimento próprio.

Art. 3º— Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas e/ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para o **Centro Municipal de Aprendizagem Musical Mestre Rosalino Celestino de Jesus**, criado por meio desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento próprio, suplementadas, se necessário.

Art. 5º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 14 de março de 2018.


JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente



PARECER CONJUNTO

Das comissões de **JUSTIÇA E REDAÇÃO** e **SAÚDE** ao **PROJETO DE LEI Nº 48/2017** do Poder Executivo Municipal, que cria o Centro Municipal de aprendizagem musical Mestre Rosalino Celestino de Jesus e dá outras providências.

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que cria o Centro Municipal de Aprendizagem Mestre Rosalino Celestino De Jesus.

O art. 77, incisos II, VI e VII, da Constituição do Estado da Bahia atribui ao Poder Executivo o apanágio de principiar projetos de lei que disponham sobre a organização administrativa, dos serviços públicos e implementação de ações governamentais, dispositivo este reproduzido no art. 67, da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, entendemos estarem presentes os requisitos relativos à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, razão pela opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 48/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, cabendo ao douto Plenário à análise do mérito.

Sala das Comissões, 01 de março de 2018.

JUSTIÇA E REDAÇÃO

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente

MURILO VITOR SOARES DE MORAES
Membro

LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Membro

EDUCAÇÃO

ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Presidente

ANTONIO CARLOS LIMA TANAJURA
Membro

SAMUEL DE OLIVEIRA SOUZA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input checked="" type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input type="checkbox"/> U. VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / () () VOTOS
Sala das Sessões, 06 / 03 / 2018	
Presidente da CM/BA	



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REALIZADA EM 01/03/2018

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dezoito, às 10:00 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a presidência do vereador Evanilton Oliveira de Souza, na Sala das Comissões situada no prédio-sede da Câmara Municipal de Itaberaba, à Praça J.J. Seabra nº 373, nesta cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, estando presentes, além do presidente, acima identificado, os vereadores Murilo Vitor Soares de Moraes e Luciano Sampaio de Oliveira, membros da Comissão, para deliberarem sobre as seguintes matérias: **1. Processo n.º 512/2017 – PROJETO DE LEI N.º 41/2017 de autoria do Poder Executivo Municipal:** Autoriza o Município a outorgar concessão para a exploração dos serviços de administração do Terminal Rodoviário Municipal e dá outras providências; **2. Processo n.º 528/2017 – PROJETO DE LEI N.º 44/2017 de autoria do Poder Executivo Municipal:** autoriza e regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada "parket" e dá outras providências; **3. Processo n.º 535/2017 – PROJETO DE LEI N.º 46/2017 de autoria do Poder Executivo Municipal:** dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e vegetal e dá outras providências, no Município de Itaberaba; **4. Processo n.º 536/2017 – PROJETO DE LEI N.º 48/2017 de autoria do Poder Executivo Municipal:** cria o Centro Municipal de aprendizagem musical Mestre Rosalino Celestino de Jesus e dá outras providências. Aberta a reunião, após análise e discussão dos referidos projetos com o cotejamento dos respectivos pareceres jurídicos, opinaram pela legalidade e constitucionalidade de todas as matérias, recomendando a sujeição do mérito ao duto Plenário. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. **Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaberaba-BA, em 01 de março de 2018.**

Vereador EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente

Vereador MURILO VITOR SOARES DE MORAES
Membro

Vereador LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ª VOT. 2ª VOT. U.VOT.
Por: UNAN. () VOTOS
Sala das Sessões: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ª VOT. 2ª VOT. U.VOT.
Por: UNAN. () VOTOS
Sala das Sessões: _____
_____ Presidente da CM/BA



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, REALIZADA EM 01/03/2018

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dezoito, às 10:00 horas, reuniu-se a Comissão de Educação e Saúde, sob a presidência do vereador Zenildo Nascimento Aragão, na Sala das Comissões situada no prédio-sede da Câmara Municipal de Itaberaba, à Praça J.J. Seabra nº 373, nesta cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, estando presentes, além do presidente, acima identificado, os vereadores Carlos Tanajura e Samuel de Oliveira Souza, membros da Comissão, para deliberarem sobre as seguintes matérias: **1. Processo n.º 535/2017 – PROJETO DE LEI N.º 46/2017 de autoria do Poder Executivo Municipal:** dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e vegetal e dá outras providências, no Município de Itaberaba; **2. Processo n.º 536/2017 – PROJETO DE LEI N.º 48/2017 de autoria do Poder Executivo Municipal:** cria o Centro Municipal de aprendizagem musical Mestre Rosalino Celestino de Jesus e dá outras providências. Aberta a reunião, após análise e discussão dos referidos projetos com o cotejamento dos respectivos pareceres jurídicos, opinaram pela oportunidade e conveniência e para atenção o interesse público das matérias, recomendando a sujeição do mérito ao douto Plenário. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. **Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaberaba-BA, em 01 de março de 2018.**

Vereador ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Presidente


Vereador ANTONIO CARLOS LIMA TANAJURA
Membro

Vereador SAMUEL DE OLIVEIRA SOUZA
Membro

PARECER JURÍDICO

ASSJUR0104160218CMI

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE APRENDIZAGEM MESTRE ROSALINO CELESTINO DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS – CONSTITUCIONALIDADE – RECOMENDAÇÕES.

Trata-se de consulta formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba, acerca do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que cria o Centro Municipal de Aprendizagem Mestre Rosalino Celestino De Jesus.

O art. 77, incisos II, VI e VII, da Constituição do Estado da Bahia atribui ao Poder Executivo o apanágio de principiar projetos de lei que disponham sobre a organização administrativa, dos serviços públicos e implementação de ações governamentais, dispositivo este reproduzido no art. 67, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, denota-se a subsunção da proposição ao disposto na Constituição Federal, já que a matéria nela envolvida não conflita com a competência privativa da União Federal (CF, art. 22), tampouco com a competência concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24).



Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende estarem presentes os requisitos relativos à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, razão pela qual opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 48/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 16 de fevereiro de 2018.

Leandro Almeida de Oliveira

OAB/BA 21.879

Henrique Coimbra Filho

OAB/BA 31.986

Sérgio Bensabath Jr.

OAB/BA 34.262



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI N.º 48 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 536/2017
Em 15/12/2017
<i>Aguiar</i>
Servidor(a) da CM/BA

Excelentíssimos Senhores Edis

Segue à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, a minuta de Projeto de Lei que visa à criação do **Centro Municipal de Aprendizagem Musical Mestre Rosalino Celestino de Jesus**, a ser sediado no Loteamento Lindolfo Fernandes, s/n, bairro Oriente, neste município.

A escolha do nome do saudoso **Mestre Rosalino Celestino de Jesus** para intitular o **Centro Municipal de Aprendizagem Musical** surge como sinônimo de reconhecimento e homenagem a esse ilustre artista que tanto colaborou e incentivou a música na comunidade itaberabense.

Assim, submetemos este Projeto de Lei aos nobres vereadores dessa Casa de Leis, na expectativa de sua aprovação devido a sua relevância e aos inquestionáveis benefícios que trarão à comunidade estudantil.

Em face de tais razões, solicitamos que o presente Projeto seja apreciado pelos Nobres Edis, **em regime de urgência simples** pois necessitamos incluir o referido Centro no sistema de ensino para o ano de 2018 .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de dezembro de 2017.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado <input checked="" type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input type="checkbox"/> U. VOT.
Por: <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / (X) () VOTOS
Sala das Sessões, 06/03/2018
<i>[Assinatura]</i>
Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado <input type="checkbox"/> 1º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> 2º VOT. <input type="checkbox"/> U. VOT.
Por: <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / (X) () VOTOS
Sala das Sessões, 13/03/2018
<i>[Assinatura]</i>
Presidente da CM/BA

*Recebido
16-28
11-12-17
[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI DE N.º 048

DE

08 DE DEZEMBRO DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA PROTOCOLO GERAL PROC. Nº <u>536/2017</u> Em <u>15/12/2017</u> <u>Aguiar</u> Servidor (a) da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA Aprovado <input checked="" type="checkbox"/> 1ª VOT. <input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input type="checkbox"/> U. VOT. Por: <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / (<u>X</u>) VOTOS Sala das Sessões, <u>06/03/2018</u> <u>[Assinatura]</u> Presidente da CM/BA
--

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA Aprovado <input type="checkbox"/> 1ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> 2ª VOT. <input type="checkbox"/> U. VOT. Por: <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / (<u>X</u>) VOTOS Sala das Sessões, <u>13/03/2018</u> <u>[Assinatura]</u> Presidente da CM/BA
--

CRIA O CENTRO MUNICIPAL DE APRENDIZAGEM MUSICAL MESTRE ROSALINO CELESTINO DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º – Fica criado o Centro Municipal de Aprendizagem Musical denominado **Centro Municipal de Aprendizagem Musical Mestre Rosalino Celestino de Jesus**, situado na Rua Lindolfo Fernandes, S/N, Bairro Oriente, Município de Itaberaba.

Parágrafo Único – O Centro do qual trata o *caput* do artigo passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º– Esse Centro se destina a oferecer o ensino musical, visando ao atendimento dos alunos que integram as escolas da Rede Municipal de Ensino e apresentará regimento próprio.

Art. 3º– Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas e/ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para o **Centro Municipal de Aprendizagem Musical Mestre Rosalino Celestino de Jesus**, criado por meio desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento próprio, suplementadas, se necessário.



Sobre a importância da criação do Centro Municipal de Aprendizagem Musical

A **Secretaria Municipal de Educação de Itaberaba** compreende que a música exerce um papel primordial na socialização das pessoas, na criação de espaços de lazer, na concretização e reforço de laços sociais, bem como de vínculos afetivos. Assim, buscando oferecer às crianças e jovens do Município uma atividade complementar ao currículo oficial e que vá além da esfera escolar, a Secretaria propõe a criação – mediante aprovação de Projeto de Lei – do **Centro Municipal de Aprendizagem Musical Mestre Rosalino Celestino de Jesus**.

O Projeto aqui proposto entende que a educação vai muito além do ato de ensinar a ler e escrever. O ato de educar deve estar comprometido com o exercício da cidadania e com a formação de seres humanos plenos. É de conhecimento amplo, que a experiência musical desenvolve a sensibilidade, a percepção auditiva, a sociabilidade, entre tantas outras habilidades e competências. Por meio da arte, em especial da música, há a possibilidade de vivenciar outros contextos socioculturais. A bagagem cultural é ampliada por meio do aprendizado de músicas em outras línguas e em contato com ritmos de outros países e/ou culturas.

Por meio do apreço e do amor pela música irradiados pelo **Centro Municipal de Aprendizagem Musical Mestre Rosalino Celestino de Jesus** para o interior da casa de cada aluno, objetivamos, dentre outras coisas, a diminuição do tempo ocioso, contribuindo para a busca de perspectivas positivas e a não inserção na criminalidade, na violência, ou qualquer outra ocupação negativa para formação da criança e do adolescente.

Sobre o Mestre Rosalino Celestino de Jesus

Rosalino Celestino de Jesus, ou simplesmente “Mestre Rosa”, nasceu em 30 de agosto de 1919 em Cruz das Almas. Já na adolescência tornou-se multi-instrumentista, qualidade que lhe valeu a preferência de vários mestres e diretores das Sociedades Filarmônicas. Seu nome foi escolhido entre os demais colegas de seu tempo para substituir aos 17 anos seu mestre João Damasceno de Azevedo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Em 12 de julho de 1982 conseguiu o 1º lugar no Concurso de Poesia de Itaberaba. Mestre Rosa foi também diretor de música e regente da Sociedade Filarmônica Lira Itaberabense. Além de regente da Lira, foi fundador da Casa de Cultura de Itaberaba.

Mestre Rosalino musicou a letra do Hino a Nossa Senhora do Rosário criada pelo escritor e poeta Antônio Dias Andrade, cujo pseudônimo é Adenard.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

HOMENAGEM A ITABERABA

Mestre Rosa

*Eu observo nesta urbi tão querida
Onde reina certamente a paz e o amor
Que muita gente aqui moureja
Vai revelando dia a dia o seu valor

Com intensa vontade de servir ao povo
Desta comuna que em seus sonhos
efervesce
Previendo dias de progresso e de
esperança
E de desejo que a passos largos sempre
cresce

E lá, no cume em que reluz sempre
altaneira
Brilha a pedra, além, diante, convidando
E convidando convincente em seus varões
Que não se torcem e o seu destino vão
moldando

Assim, exultas, Itaberaba! És rainha!
Da Chapada, decantada da caiana
Zulmira Silvani iniciou esta epopeia
Erguendo mastro indestrutível, esta
Baiana.*

Hilson Ramos

HINO A NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

(Padroeira de Itaberaba, Bahia)

Letra: Adenard

Música: Mestre Rosalino de Jesus

*Sob a luz da santa igreja amada
Onde a chama da fé se irradia
Em vós temos patrona, estimada
Vida, amparo, ventura e alegria*

REFRÃO

***Nas alvas contas do santo rosário
Ave-Marias tecidas de luz
Caminho certo para o sacrário
Por onde a prece aos céus nos conduz***

*Virgem santa, piedosa e querida
Rainha excelsa e doce mãe também
Ouvi a voz de noss'alma enternecida
Invocando contrita o vosso bem

Regina excelsa senhora do mundo
Fonte estelar de mago candor
Livrai noss'alma do pego profundo
Na vida, e na morte, e na hora da dor

Flor celeste, esplendente e bendita
Almo escrimio de olor e doçura
Como prêmio nos daí a grande dita
De vossa benção e graça mais pura

Oh! Patrona gentil de Itaberaba
Esperança, consolo e salvação
De Jesus sois a luz que não se acaba
Dai-nos a graça do vosso perdão.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de dezembro de 2017.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito Municipal

DAVID DOS ANJOS SAMPAIO

Secretário de Governo

MARIA DA GLÓRIA FERREIRA DE ALMEIDA PINA RUSTOM

Secretária Municipal de Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ª VOT. 2ª VOT. U. VOT.
Por: UNAN. / (x /) VOTOS
Sala das Sessões, 06/03/2018

Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ª VOT. 2ª VOT. U. VOT.
Por: UNAN. / (x /) VOTOS
Sala das Sessões, 13/03/2018

Presidente da CM/BA